

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E CENTRO DE DIAGNÓSTICO E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Gerente Gestão de Pessoas, **Gabriel Santos da Cruz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.393.959 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 013.589.831-51, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador do SESMT, **Regis Aparecido Moreira dos Santos**, brasileiro, casado, técnico do trabalho, portador do RG nº 811.564 SSP/MS e do CPF nº 796.423.651-20, todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.310.162/0001-42, com sede à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 327, Centro, CEP 79.002-251, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio **Dr. Jamal Mohamed Salem**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 026.015 SSP/MS, e do CPF 286.809.281-00, residente e domiciliado à Rua Piratininga, nº 1679, Apto 1200, CEP 79004-150, nesta Cidade.

As partes acima resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de exames admissionais, periódicos e anuais de audiometria nos funcionários encaminhados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto contratado pela ocorrerá na conformidade da solicitação da **CONTRATANTE**, respeitando-se o horário de funcionamento da **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00, podendo os exames ser agendados previamente ou os funcionários encaminhados de imediato via requisição, no limite de 10 (dez) por dia, que serão atendidos por ordem de chegada para a realização do exame descrito na cláusula primeira.

2.2. A **CONTRATADA**, uma vez acionada para atender o funcionário, deverá fazê-lo com presteza e de forma adequada para averiguar o estado da audição do colaborador.

2.3. O resultado dos exames deverá ser encaminhado com o respectivo laudo técnico para o email seesmt@santacasa.org.br em até 24h contadas a partir do atendimento prestado ao funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos no item 1.1 o valor de R\$ 29,00 (vine e nove reais) por exame realizado.

3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no email seesmt@santacasa.org.br, a relação dos exames prestados até o dia 5 (cinco) do mês

subsequente ao dos serviços prestados, devendo enviar também a Nota Fiscal correspondente.

3.3. O pagamento será realizado mediante boleto bancário, que será emitido pela **CONTRATADA** e enviado em conjunto com os demais documentos no *email* acima informado, que deverá ser efetuado nos dez dias subsequentes.

3.4. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

3.5. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E RESCISÃO


 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS
 www.santacasacg.org.br

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindí-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário e competente à execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe fazer com que seus prepostos sejam devidamente habilitados para a execução dos serviços e obedeçam rigorosamente às normas legais vigentes e as específicas do Ministério do Trabalho.

5.2. Caso a **CONTRATADA** não atenda adequadamente os funcionários encaminhados pela **CONTRATANTE** para realização de exame, será descontado, a título de multa, 10% sobre o valor pago mensalmente.

5.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer à legislação tributária, trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e



de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos, em decorrência da prestação dos serviços contratados, que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos, assim como os funcionários encaminhados pela **CONTRATANTE**, e, também, terceiros.

5.6. Em caso de indisponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá esta comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, e se comprometer a torna-lo disponível tão logo quanto seja possível.

5.7. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA **DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD**

6.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha acesso e, especialmente, dos dados pessoais dos funcionários encaminhados para exame, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos funcionários, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil de seus funcionários e prepostos, e isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.

7.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade decorrente de condenação ou acordo judicial, provenientes quer de reclamatória trabalhista, quer de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e prepostos ou terceiros, em razão da execução do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos funcionários encaminhados, prepostos ou terceiros.

7.5. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **DO FORO**

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 02 de agosto de 2023.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Dra. Alir Terra Lima
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

Gabriel Santos da Cruz
Gestor do Contrato

Regis Aparecido Moreira dos Santos
Fiscal do Contrato



67 3322-4000

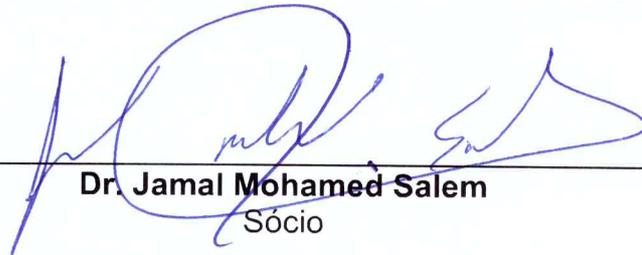


R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Pela **CONTRATADA**
CENTRO DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA DO TRABALHO LTDA



Dr. Jamal Mohamed Salem
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. atmelize RG.

Nome: atmelize Domingos

RG: 001.869.694 .

2. _____

Nome:

RG:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Centro De Diagnóstico E Medicina Do Trabalho Ltda.

